



1 **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS**
2 **PÚBLICOS – AGR**
3 **ATA DE REUNIÃO REGULATÓRIA DO CONSELHO REGULADOR**
4 **QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**
5

6 Aos oito dias do mês de maio de 2020, às quinze horas, realizou-se no Auditório Augusto Brandão
7 Cunha - AGR – Av. Goiás nº 305 – 13º andar – Centro, a Quarta Sessão Extraordinária do Conselho
8 Regulador da AGR, convocada antecipadamente, para tratar de assuntos gerais que requeriam
9 providências do colegiado. Presentes os Conselheiros: JOÃO RIBEIRO DE CASTRO, SÉRGIO
10 BORGES LUCAS, CARLOS ROBERTO PEIXOTO e JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO, ausente
11 justificadamente o Presidente do Conselho Regulador EURÍPEDES BARSANULFO DA FONSECA.
12 No ato de justificação de sua ausência o Presidente do Conselho Regulador indicou no bojo do
13 processo nº 202000029002033 através do Memorando nº 3/2020 – CREG, o Conselheiro Sérgio
14 Borges Lucas para substituí-lo tão somente para o ato de Presidir esta Quarta Sessão Extraordinária
15 nos termos do art. 18, XI e 19, I ambos do Decreto Estadual nº 9.533 de 09 de outubro de 2019. O
16 Presidente designado solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a
17 sessão que foi secretariada por mim, THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO, Secretário-Executivo
18 do Conselho Regulador nomeado pela Portaria nº 67/2020 – AGR nos termos do art. 7º, §4º do Decreto
19 Estadual nº 9.533 de 09 de outubro de 2019. Ato contínuo, colocou o item 2. da pauta: **Leitura e**
20 **discussão da Ata da 3ª Reunião Regulatória do Conselho Regulador da AGR, data de 29 de abril**
21 **de 2020.** Colocada em discussão e votação, a ata foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros
22 presentes. Iniciados os julgamentos da pauta foi colocado em votação ao pedido do relator e com a
23 consonância dos demais Conselheiros presentes o item 5 da pauta. **5. Processo de Revisão Tarifária**
24 **Ordinária a ser relatado pelo Conselheiro JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO. 5.1. Processo nº**
25 **201900029008760.** Interessado: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO. Assunto: Segundo Ciclo da
26 Revisão Tarifária Ordinária. O Conselheiro relator, JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO, fez uma
27 leitura descritiva de seu relatório, abrindo a oportunidade de sustentação oral ao Superintendente de
28 Assuntos Regulatórios da interessada, Dr. Felipe Bueno Xavier Nunes, que fez suas considerações,
29 após foi aberta a palavra ao Gerente de Saneamento Básico da AGR, Eng. Eduardo Henrique da
30 Cunha, feitas as devidas exposições do tema, e embasado no Parecer nº 81/2020 da Procuradoria
31 Setorial, votou pela aprovação da minuta de Resolução Normativa acostada aos autos que aprova a
32 Nota Técnica nº 03/2020 da Gerência de Saneamento Básico que versa acerca da Metodologia do 2º
33 Ciclo de Revisão Tarifária da empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO. Colocado em
34 discussão e votação, o Plenário, por unanimidade dos Conselheiros presentes, acatou o voto do relator
35 pela aprovação da minuta de Resolução Normativa, que aprova a Nota Técnica nº 3/2020 – GESB.
36 **Retomada a ordem original da pauta, iniciou-se o julgamento do item 3. Apresentação e**
37 **discussão de processos com recursos tempestivos a serem relatados pelo conselheiro CARLOS**
38 **ROBERTO PEIXOTO. 3.1. Processo nº 201900029007972.** Interessado: PREFEITURA
39 MUNICIPAL DE GOIANIRA. Assunto: Auto de Infração nº 37.749. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83
40 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Violação ao art. 6º, II da Lei
41 Estadual nº 18.673/2014. “prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de
42 qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal.” O
43 Conselheiro relator, CARLOS ROBERTO PEIXOTO, leu o relatório e considerando que os
44 argumentos aduzidos na peça recursal não possuem o condão de desconstituir o referido auto, emitiu
45 seu voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso apresentado e a consequente manutenção do
46 auto de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade dos Conselheiros



47 presentes, acatou o voto do relator pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso e a consequente
48 manutenção do auto de infração nº 37.749. **3.2. Processo nº 201900029006946.** Interessado: DIVAIR
49 PEREIRA SALGADO. Assunto: Auto de Infração nº 37.885. R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta
50 e cinco reais e oitenta e três centavos). Por violação ao art. 78, III, da Resolução Normativa nº
51 105/2017 - CR. “realizar o transporte de passageiros sem a devida concessão, permissão ou
52 autorização, na forma da lei.” O Conselheiro relator, CARLOS ROBERTO PEIXOTO, leu o relatório e
53 considerando que os argumentos aduzidos na peça recursal não possuem o condão de desconstituir o
54 referido auto, emitiu seu voto pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso apresentado e a
55 consequente manutenção do auto de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por
56 unanimidade dos Conselheiros presentes, acatou o voto do relator pelo conhecimento e desprovisionamento
57 do recurso e a consequente manutenção do auto de infração nº 37.885. **3.3. Processo nº**
58 **201900029003494.** Interessado: SOARES DE LIMA E LIMA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº
59 37.242. Valor da penalidade: R\$ 3.778,69 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e nove
60 centavos). Por violação ao art. 78, III, da Resolução Normativa nº 105/2017 - CR. “realizar o
61 transporte de passageiros sem a devida concessão, permissão ou autorização, na forma da lei.” O
62 Conselheiro relator, CARLOS ROBERTO PEIXOTO, leu o relatório e considerando que o defensor
63 constituído do autuado pugnou pela realização de sustentação oral, foi aberta a oportunidade para a sua
64 realização, verificado não haver representante do autuado, o relator realizou a leitura de seu voto e
65 considerando que os argumentos aduzidos na peça recursal não possuem o condão de desconstituir o
66 referido auto, votou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso apresentado, uma vez que a
67 licença apresentada não abarcava o dia e horário em que o operador foi autuado. Colocado em
68 discussão e votação, o Plenário, por unanimidade dos Conselheiros presentes, acatou o voto do relator
69 pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso e a consequente manutenção do auto de infração nº
70 37.242. **4. Apresentação e discussão de processos com recursos tempestivos a serem relatados**
71 **pelo Conselheiro JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO.** **4.1. Processo nº 201800029001675.**
72 Interessado UTB – UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 35.047.
73 Valor da Penalidade: 7.160,85 (sete mil, cento e sessenta reais e oitenta e cinco centavos). Violação ao
74 art. 10, XIV da Resolução nº 297/2007 – CG. “transportar passageiros em número superior a lotação
75 autorizada para o veículo”. O Conselheiro relator, JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO, leu o
76 relatório e considerando que a Procuradoria Setorial por meio do Parecer nº 53/2020 exarado no bojo
77 do processo nº 201900029002814, traçou os marcos temporais e as interpretações acerca desta
78 tipificação legal, mais especialmente quanto a aplicação ou não da penalidade antes, durante e após a
79 suspensão da vigência da Lei Estadual nº 20.128/2018, bem como que, quando da infração era vedado
80 o transporte de passageiros acima da lotação do veículo, emitiu seu voto pelo conhecimento e
81 desprovisionamento do recurso apresentado e a consequente manutenção do auto de infração com a
82 aplicação do múltiplo por passageiro excedente. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por
83 unanimidade dos Conselheiros presentes, acatou o voto do relator pelo conhecimento e desprovisionamento
84 do recurso e a consequente manutenção do auto de infração nº 35.047. **4.2. Processo nº**
85 **201900029007711.** Interessado: JORDANA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. Assunto: Auto de
86 Infração nº 37.927. Valor da penalidade: R\$ 3.131,86 (três mil, cento e trinta e um reais e oitenta e seis
87 centavos). Violação ao art. 77, IV, da Resolução Normativa nº 105/2017 – CR. “utilizar na execução do
88 serviço veículo não registrado na AGR.” O Conselheiro relator, JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO,
89 leu o relatório e considerando que não foram apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes que
90 justifiquem a inadequação das sanções aplicadas, emitiu seu voto pelo conhecimento e desprovisionamento
91 do recurso apresentado e a consequente manutenção do auto de infração. Colocados em discussão e
92 votação, o Plenário, por unanimidade dos Conselheiros presentes, acatou o voto do relator pelo

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



93 conhecimento e desprovimento do recurso e a consequente manutenção do auto de infração nº 37.927.
94 **4.3. Processo nº 201800029008370.** Interessado VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: Auto de
95 Infração nº 36.066. Valor da Penalidade: 7.160,85 (sete mil, cento e sessenta reais e oitenta e cinco
96 centavos). Violação ao art. 10, XIV da Resolução nº 297/2007 – CG. “transportar passageiros em
97 número superior a lotação autorizada para o veículo”. O Conselheiro relator, JAÍLSON JOSÉ DO
98 NASCIMENTO, leu o relatório e considerando que a Procuradoria Setorial por meio do Parecer nº
99 53/2020 exarado no bojo do processo nº 201900029002814, traçou os marcos temporais e as
100 interpretações acerca desta tipificação legal, mais especialmente quanto a aplicação ou não da
101 penalidade antes, durante e após a suspensão da vigência da Lei Estadual nº 20.128/2018, bem como
102 que, quando da infração era permitido o transporte de passageiros em até 50 % (cinquenta por cento)
103 acima da lotação do veículo, emitiu seu voto pelo conhecimento e provimento do recurso apresentado
104 e a consequente anulação do auto de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por
105 unanimidade dos Conselheiros presentes, acatou o voto do relator pelo conhecimento e provimento do
106 recurso interposto e a consequente anulação do auto de infração nº 36.066. **4.4. Processo nº**
107 **201800029008370.** Interessado VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº
108 37.288. Valor da Penalidade: 7.160,85 (sete mil, cento e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).
109 Violação ao art. 10, XIV da Resolução nº 297/2007 – CG. “transportar passageiros em número superior
110 a lotação autorizada para o veículo”. O Conselheiro relator, JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO, leu
111 o relatório e considerando que a Procuradoria Setorial por meio do Parecer nº 53/2020 exarado no bojo
112 do processo nº 201900029002814, traçou os marcos temporais e as interpretações acerca desta
113 tipificação legal, mais especialmente quanto a aplicação ou não da penalidade antes, durante e após a
114 suspensão da vigência da Lei Estadual nº 20.128/2018, bem como que, quando da infração era
115 permitido o transporte de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo de passageiros
116 sentados em pé, emitiu seu voto pelo conhecimento e em dar parcial provimento ao recurso
117 apresentado com a consequente manutenção do auto de infração, todavia com a aplicação do múltiplo
118 tão somente de 01 (um) passageiro excedente. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por
119 unanimidade dos Conselheiros presentes, acatou o voto do relator pelo conhecimento e parcial
120 provimento do recurso com a consequente manutenção do auto de infração nº 37.288. **6. Apresentação**
121 **e discussão de processo com recurso a ser relatado pelo Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS:**
122 **6.1. Processo nº 201900029003135.** Interessado: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE. Assunto: Auto de
123 Infração nº 36.141. Violação ao art. 6º, II da Lei Estadual nº 18.673/2014. “prestar o serviço de
124 transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular
125 concessão, permissão ou autorização, na forma legal.” O Conselheiro relator, SÉRGIO BORGES
126 LUCAS, leu seu relatório e considerando que o recurso foi apresentado de forma intempestiva,
127 prejudicando a análise do mérito votou pela manutenção do auto de infração. Colocado em discussão e
128 votação, o Plenário, por unanimidade dos Conselheiros presentes, acatou o voto do relator pelo não
129 conhecimento do recurso por sua intempestividade, o que prejudicou a análise do mérito e a
130 manutenção do auto de infração nº 36.141. **7. Processo com pedido de revisão a ser relatado pelo**
131 **Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS. 7.1. Processo nº 201700029005379.** Interessado: Serviço
132 Social da Indústria -SESI. Assunto: Auto de Infração nº 34.501. Violação ao art. 6º, II da Lei Estadual
133 nº 18.673/2014. “prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer
134 natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal.” O Conselheiro
135 relator, SÉRGIO BORGES LUCAS, leu seu relatório e considerando que no pedido de revisão não
136 foram apresentados fatos novos passíveis de modificar a decisão tomada pelo Conselho Regulador da
137 AGR, votou pelo conhecimento do pedido de revisão apresentado e no mérito pelo indeferimento, haja
138 vista a ausência do preenchimento dos requisitos do art. 65 da Lei Estadual nº 13.800/2001. Colocado

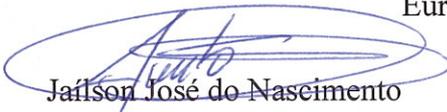
139 em discussão e votação, o Plenário, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, acatou o voto do
 140 relator pelo indeferimento do pedido de revisão e conseqüentemente pela manutenção do auto de
 141 infração nº 34.501. **8. Processo objeto de questionamento por parte da Gerência de Finanças e**
 142 **Dívida Ativa a ser relatado pelo Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS. 8.1. Processo nº**
 143 **201400029004021.** Interessado: Washington C. Rocha. Assunto: legitimidade passiva relativa ao Auto
 144 de Infração nº 31.050. Violação ao art. 4º, II da Lei Estadual nº 14.162/2013. Valor da penalidade: R\$
 145 3.200,00 (três mil e duzentos reais. O Conselheiro relator, SÉRGIO BORGES LUCAS, leu seu
 146 relatório e considerando a fundamentação amplamente exposta em seu voto e no Despacho nº
 147 249/2019-GEJUR, votou pela anulação do auto de infração em decorrência do reconhecimento da
 148 ilegitimidade passiva do autuado, por haver nos autos comprovação de notificação desta autarquia da
 149 venda do veículo em período anterior à autuação. Colocado em discussão e votação, o Plenário, pela
 150 unanimidade dos Conselheiros presentes, acatou o voto do relator pela anulação do auto de infração nº
 151 31.050, bem como pela orientação de remessa ao Conselho Regulador de todos os processos em que os
 152 autuados forem revéis perante a Câmara de Julgamento. **9. Processo de Solicitação de Ação**
 153 **Corretiva a ser relatado pelo Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS. 9.1. Processo nº**
 154 **201911867001201.** Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS e
 155 SANPERES – AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA. Assunto: Anulação das
 156 Resoluções Normativa nº 049/2016-CR e 0140/2018-CR. O Conselheiro relator, SÉRGIO BORGES
 157 LUCAS, leu o relatório e considerando as manifestações da Procuradoria Setorial por meio dos
 158 Despachos nº 346/2019 e 142/2020 bem como o Despacho nº 141/2020 da Gerência de Monitoramento
 159 da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, votou pelo acatamento da Solicitação de Ação Corretiva nº
 160 42/2019 – CGE e a conseqüente edição de Resolução Normativa que anule as Resoluções Normativas
 161 nº 049/2016-CR e 0140/2018-CR. Colocado em discussão e votação, o Plenário, pela unanimidade dos
 162 Conselheiros presentes, acatou o voto do relator, pelo acatamento da Solicitação de Ação Corretiva nº
 163 42/2019 – CGE e a conseqüente edição de Resolução Normativa que anule as Resoluções Normativas
 164 nº 049/2016-CR e 0140/2018-CR. **10. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador:**
 165 questionados os integrantes do Conselho Regulador acerca da existência de outros assuntos a serem
 166 discutidos na presente reunião, manifestaram-se pela inexistência. **11. Encerramento:** O encerramento
 167 se deu às 16h. Não havendo mais a tratar, o Conselheiro Presidente designado por meio do
 168 Memorando nº 3/2020 – CREG (processo nº 202000029002033) agradeceu a presença de todos e
 169 encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, vai
 170 devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros. Goiânia, 08
 171 de maio de 2020.

172 *Ausente justificadamente*

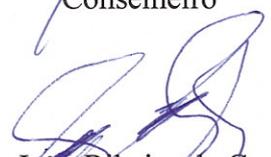
173 *(Processo nº 202000029002033)*

174 Eurípedes Barsanulfo da Fonseca

175 Conselheiro Presidente

176 
 Jailson José do Nascimento

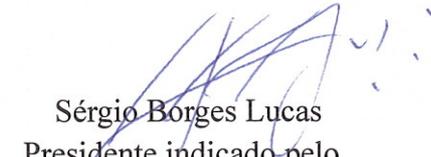
177 Conselheiro

178 
 João Ribeiro de Castro

179 Conselheiro

180 
 Thiago Nepomuceno Carvalho

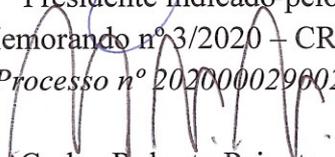
181 Secretário-Executivo

182 
 Sérgio Borges Lucas

183 Presidente indicado pelo

Memorando nº 3/2020 – CREG

(Processo nº 202000029002033)


 Carlos Roberto Peixoto

Conselheiro



**REUNIÃO DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Quarta Sessão Extraordinária

Data: 08/05/2020

Horário: 15h

Local: Sala de Reunião da AGR – Auditório Augusto Brandão Cunha, situado na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, 13º andar, Centro, Goiânia-GO.

LISTA DE PRESENÇA

CONSELHEIRO	RUBRICA
EURÍPEDES BARSANULFO DA FONSECA Conselheiro Presidente	Ausente justificadamente Processo nº 202000028002033
JOÃO RIBEIRO DE CASTRO Conselheiro	
JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO Conselheiro	
CARLOS ROBERTO PEIXOTO Conselheiro	
SÉRGIO BORGES LUCAS Conselheiro	
THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO Secretário-Executivo	



REUNIÃO DO CONSELHO REGULADOR

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR

Quarta Sessão Extraordinária

Data: 08/05/2020/2020

Horário: 15h

Local: Sala de Reunião da AGR – Auditório Augusto Brandão Cunha, situado na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, 13º andar, Centro, Goiânia-GO.

LISTA DE PRESENÇA

- 1 Robel Elias T. M.
- 2 Felipe Bueno Xavier Nunes
- 3 Ricardo Fonseca
- 4 Luciana Simodencolar
- 5 Prudência S. Gomes
- 6 Edson A. L.
- 7 _____
- 8 _____
- 9 _____
- 10 _____
- 11 _____
- 12 _____
- 13 _____
- 14 _____
- 15 _____
- 16 _____
- 17 _____